



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários,
Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder
Presidência

Processo: E-12/004.122/2017

Data da Autuação: 17/03/2017

Concessionária: SUPERVIA

Assunto: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US-128 NA PARTE POSTERIOR À ESTAÇÃO OSWALDO CRUZ EM 12/02/2017- B.O N°0655.

Relator: CONSELHEIRO ADOLPHO KONDER

1º Sessão Plenária Virtual

VOTO

O presente processo foi instaurado para análise de ocorrência caracterizada como FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US-128 NA PARTE POSTERIOR À ESTAÇÃO OSWALDO CRUZ EM 12/02/2017- B.O N°0655, relacionado à operação da Concessionária SUPERVIA.

Importante pontuar que o Relatório do processo já foi prévia e integralmente disponibilizado, inclusive com a descrição minuciosa dos movimentos processuais e documentos recebidos e, por esta razão, serão trazidas, apenas, as informações imprescindíveis para o entendimento do presente feito.

A Nota Técnica de Acidente CATRA N° NTI 003/2017 trouxe a dinâmica do ocorrido. Os autos registram que houve 4 (quatro) registros de reclamação de usuários acerca do fato relevante.

A conclusão da CATRA é no sentido de total ausência de responsabilidade da Concessionária acerca do acontecido, eis que a causa provável do acidente se tratou do deslocamento lateral dos trilhos ferroviários (ensarilhamento).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários,
Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder
Presidência

Ficou evidente que a Concessionária não descumpriu nenhuma norma contratual ou operacional, valendo destacar que o condutor da composição, inclusive, trafegava com velocidade inferior a 70km/h, limite máximo permitido de acordo com quadro de Restrição de Velocidade. No caso sob exame, não foram encontradas evidências de que o MR-AUD-13 não tenha sido cumprido adequadamente, sendo acionado o Plano de Contingência Integrado. As equipes de manutenção e apoio ao cliente foram encaminhadas ao local do acidente e a apuração não encontrou evidências de que os sistemas de energia, sinalização e telecomunicações tenham contribuído para o acidente.

A Concessionária posicionou-se sustentando sua total ausência de responsabilidade com relação ao evento gerador do presente feito.

A PGA, por sua vez, entendeu, primeiramente, pela ausência de descumprimento contratual, haja vista inexistência de qualquer indício de que a Concessionária tenha concorrido para o fato gerador do presente feito. No entanto, entendeu que a concessionária agiu de modo, supostamente falho, ao não interromper a operação no momento em que ocorreu o acionamento da frenagem automática sem a indicação de portas abertas, considerando que teria havido descumprimento contratual da Cláusula Quarta e inciso I, da Cláusula Décima, do Contrato de Concessão.

Feita esta breve introdução, passo à fundamentação do voto.

Analisando, detidamente, o presente feito, concluo que o descarrilamento do trem, muito bem descrito pela Nota Técnica, foi evento de caráter extraordinário, o qual a Concessionária não tinha como evitar, tratando-se de ensarilhamentoⁱ, atraindo, portanto, a excludente de responsabilidade da Concessionária, que, de fato, adotou todas as providências que se encontravam ao seu alcance, de modo a minimizar as consequências advindas do ocorrido, inclusive no que se refere à continuidade da prestação do serviço delegado nos padrões de segurança exigidos. A Nota Técnica da CATRA não deixou margem para qualquer dúvida acerca da isenção de responsabilidade da Concessionária, que ao enfrentar evento nitidamente caracterizado como fortuito externo, adotou todos os procedimentos contratualmente estabelecidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários,
Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder
Presidência

O entendimento da PGA fica prejudicado, na medida em que o maquinista somente poderia ter interrompido a operação, a partir da análise de condições visuais muito específicas naquele momento, como fortes chuvas, vento, obstáculos na via, trilho partido, etc. Da mesma forma, o fato do maquinista não ter acionado o P.A. (Posto de Atendimento do Material Rodante) se justifica, ante à ausência de identificação do motivo de eventual anormalidade durante a condução do material rodante, conforme extraído do depoimento do próprio condutor e a bem lançada Nota Técnica da CATRA.

Portanto, no caso vertente, os autos revelam inexistir qualquer descumprimento contratual por parte da Concessionária SUPERVIA.

Isso posto, em consonância integral com a Nota Técnica da CATRA e, acolhendo, parcialmente, o parecer jurídico da PGA, **VOTO** por:

1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca do Fato Relevante da Operação, descarrilamento do trem prefixo US-128 na parte posterior à estação Oswaldo Cruz em 12/02/2017 - B.O N°0655;
2. Determinar à Secretaria Executiva que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.

**É como voto.
ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator**

i

Ensarilhamento

Nome técnico dado à dilatação dos trilhos por conta das altas temperaturas. Nestes casos, a velocidade dos trens pode ser reduzida ou, em casos extremos, as viagens podem ser interrompidas.

Fonte:

<https://www.supervia.com.br/pt-br/canal-do-cliente/glossario-ferroviario#:~:text=Ensarilhamento,as%20viagens%20podem%20ser%20interrompidas.>